

Processo nº 4199/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: nº1 do artigo 283º, no artigo 285º e 290º do Código de Processo Civil.

Pedido do Consumidor Cópia do relatório de intervenção do piquete da "----", que não foi facultado ao reclamante, e reembolso do valor pago à Firma de Assistência "-----.", no valor de €962,30 pelos trabalhos realizados e nova electrobomba do furo de água da moradia do reclamante.

Sentença nº 21/2018

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento tendo em conta o e-mail que o reclamante enviou em 16/01/2018, no qual manifesta no último parágrafo o seu desejo de desistir do pedido e tendo em conta que a desistência do pedido é livre e lícita, conforme o disposto no nº1 do artigo 283º, no artigo 285º e 290º do Código de Processo Civil.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, homologa-se a desistência e em consequência absolve-se a firma reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação em conjugação com os documentos juntos e com a contestação, bem como a resposta do reclamante, não resulta de forma clara que a avaria da eletro-bomba tenha sido consequência do corte de energia do incidente em 08/07/2017.

A --- na contestação põe em causa que a instalação da bomba reúna os requisitos legais para a sua aplicação no furo. O facto desta instalação não reunir pode resultar o curto-circuito e queimar a bomba.

É necessário que a eletro-bomba seja analisada por um perito especializado em eletro-bombas. O perito terá de ir ao local verificar as condições da instalação da bomba, objeto reclamação.

Tudo isto sem prejuízo quer o reclamante quer a reclamada estarem presentes ou fazer se representar por um perito para poderem questionar o perito designado pelo Tribunal, que irá averiguar as condições em que a eletro-bomba queimou.

Em instâncias o representante da reclamada sustenta que a instalação do reclamante não estaria dentro dos requisitos legais, o reclamante refere que a parte exterior relativa à instalação da --- também não estava legal.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se a designação de um perito especializado em eletro-bombas de preferência em furos e dar o seu parecer.

A entidade a quem se der razão suportará os custos da peritagem.

Centro de Arbitragem, 9 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)